



PORTARIA Nº 3008081/2022-GP.

Abaiara – Ceará, 30 de Agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO** do cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaiara, portaria nº **0401019/2021-GP**.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 30 de Agosto de 2022.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,
23 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:2C37E0E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3008081/2022-GP

Abaiara – Ceará, 30 de Agosto de 2022.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO do cargo, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Abaiara, portaria nº 0401019/2021-GP.

Art. 2º - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,
30 de Agosto de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:DF3667F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 516/2022

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO E AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAIARA - CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) o piso salarial mínimo a ser pago aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Abaiara.

Parágrafo Único - a percepção do piso salarial mínimo definido nos termos do caput deste artigo terão efeitos retroativos à 1º de Agosto de 2022.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Atendente de Educação Infantil ficam definidas da seguinte forma:

§1º - São atribuições gerais do cargo de Atendente de Educação Infantil:

a - Prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças

nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências;

b - Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;

c - Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;

d - Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;

e - Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

f - Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;

g - Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;

h- Participar de programas de capacitação;

§2º – São atribuições específicas do cargo de Atendente de Educação Infantil:

a - Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;

b - Participar da execução das rotinas diárias (plano de aula), de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Educação;

c - Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;

d - Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;

e - Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil.

f - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;

g - Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

h- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;

i- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.

j- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;

k- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;

l- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

m - Dominar noções primárias de saúde.

n - Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes.

o - Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.

p - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Art. 3º- Fica instituído a gratificação mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos ocupantes do Cargo de Atendente de Educação Infantil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que esteja no efetivo exercício da função e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerar como de efetivo exercício.

I - Considera-se efetivo exercício da função de Atendente de Educação Infantil o labor de atividades pedagógicas desenvolvidas no ambiente da sala de aula.

II - O pagamento da gratificação será feita mensalmente proporcional à data da designação para trabalhar excepcionalmente no exercício na função de Professor Infantil, ou a sua remoção, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - A gratificação não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4º - Para fazer jus a Gratificação instituída pelo artigo anterior, o servidor deverá comprovar a habilitação de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura plena em pedagogia ou áreas